



**SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCU Nº , DE 2025**  
(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

*Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Tribunal de Contas da União, Vital do Rêgo, sobre as obrigações acessórias na concessão do Crédito Rural no Banco do Brasil S.A.*

**Senhor Presidente,**

Nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal e na forma dos arts 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União (TCU) pedido de informações sobre as obrigações acessórias na concessão do Crédito Rural no Banco do Brasil S.A.

Diante disso, requer-se que o Tribunal de Contas da União, informe a esta honrosa Casa:

*I – Disponibilização, em inteiro teor, dos registros dos últimos dez anos, ou período superior, sobre procedimentos administrativos instaurados no âmbito do Tribunal de Contas da União relativos à prática de venda casada no crédito rural pelo Banco do Brasil.*

*II – Fornecimento do inteiro teor dos processos administrativos que tenham tratado da matéria, incluindo deliberações, auditorias, investigações e demais documentos pertinentes, que possam*





*contribuir para a elucidação do impacto e da recorrência dessa prática.*

*III – Elaboração de relatório detalhado, consolidando os dados disponíveis e apresentando um panorama da atuação do Tribunal de Contas da União no monitoramento e fiscalização da concessão de crédito rural pelo Banco do Brasil, com especial atenção às práticas abusivas de vinculação compulsória de produtos financeiros.*

*IV – Informar e fornecer, em inteiro teor, todas as denúncias recebidas pelo Tribunal de Contas da União sobre a prática de venda casada, dos últimos dez anos, na concessão de crédito rural pelo Banco do Brasil, garantindo a proteção dos dados sensíveis dos reclamantes.*

*V – Apresentar o teor integral das deliberações adotadas pelo Tribunal de Contas da União sobre o tema, incluindo eventuais sanções, medidas corretivas ou recomendações expedidas para evitar a reincidência dessas condutas pelo Banco do Brasil.*

*VI – Esclarecer, com documentação comprobatória, as medidas preventivas e fiscalizatórias atualmente implementadas pela Controladoria Geral da União para coibir a prática de venda casada na concessão de crédito rural, detalhando as diretrizes e normativas que orientam sua atuação e a de outros órgãos reguladores.*

*VII – Informar e apresentar, em inteiro teor, qualquer documentação referente à atuação coordenada do Tribunal de Contas da União com outros órgãos de controle, como Ministério Público, Controladoria Geral da União, Banco Central do Brasil e órgãos de defesa do consumidor, para coibir essas práticas e garantir a transparência e legalidade na concessão de crédito rural pelo Banco do Brasil.*





*VIII - Requer que as informações sejam fornecidas em formato digital, autorizando que as informações sejam enviadas para o endereço eletrônico de e-mail informado no cabeçalho.*

## JUSTIFICAÇÃO

O agronegócio é um dos principais setores da economia brasileira, exercendo papel fundamental no crescimento do País. O Banco do Brasil, como sociedade de economia mista, representa um elo entre o governo e o produtor rural, atuando como o maior financiador do agronegócio nacional em todas as etapas da cadeia produtiva, do pequeno agricultor às grandes empresas agroindustriais.

Para impulsionar o setor agropecuário, o Governo Federal instituiu o Plano Safra como um conjunto de políticas públicas voltadas ao financiamento da produção rural. Elaborado anualmente pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), o Plano Safra visa garantir o acesso dos produtores rurais ao crédito para custeio, investimento, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários.

O Banco do Brasil é o principal operador do crédito rural no país, sendo responsável por expressiva parcela dos financiamentos concedidos no âmbito do Plano Safra, com destaque para os programas Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) e Pronamp (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural).

Essa posição de liderança deveria servir como instrumento de fomento ao desenvolvimento econômico nacional, promovendo o acesso ao crédito em condições justas e equilibradas, e permitindo a expansão do agronegócio brasileiro. No entanto, ao longo dos anos, a prerrogativa do Banco do Brasil tem sido convertida em estratégia comercial, que, em vez de atender ao interesse público, submete os produtores rurais à



\* C D 2 5 2 0 4 3 3 0 4 3 0 0 \*



dependência econômica e desvirtua a finalidade do crédito rural subsidiado.

De forma recorrente, o Banco do Brasil vem condicionando indevidamente a concessão de crédito rural à aquisição de outros produtos financeiros, em clara prática de venda casada, com o objetivo de ampliar a participação de mercado de empresas que integram seu próprio conglomerado econômico.

Relatos de produtores rurais e investigações conduzidas por órgãos de controle apontam que o Banco do Brasil exige, como condição para a concessão do crédito rural, a contratação compulsória de produtos como seguros, títulos de capitalização, planos de previdência privada, consórcios e fundos de investimento. Essas exigências elevam indevidamente o custo efetivo total (CET) dos financiamentos e distorcem a finalidade das políticas públicas de crédito rural.

A prática é operada de forma sistemática, envolvendo desde os gerentes das agências até as superintendências regionais e a alta direção do banco. Depoimentos e ações judiciais trabalhistas evidenciam um alinhamento institucional voltado à imposição de produtos financeiros adicionais como condição para liberação de crédito, violando os princípios da transparência, da livre concorrência e da proteção ao consumidor.

O processo se inicia com o pedido de financiamento pelo produtor, por meio de programas como o Plano Safra e os Fundos Constitucionais de Financiamento (FCO, FNE e FNO). Ao invés de se limitar à análise da viabilidade da operação, o Banco do Brasil impõe a chamada “reciprocidade bancária”, condicionando a concessão do crédito à aquisição compulsória de produtos ligados ao conglomerado BB.

Destacam-se entre esses produtos os seguros comercializados pela Brasilseg, planos de previdência da Brasilprev, títulos Ourocap, consórcios administrados pela BB Consórcios e fundos de investimento



\* C D 2 5 2 0 4 3 3 0 4 3 0 0 \*



da própria instituição. Todos pertencem ao conglomerado Banco do Brasil S.A.

Caso o produtor rural se recuse a contratar esses produtos, o financiamento é negado ou retardado, comprometendo o acesso a recursos em momentos críticos do ciclo produtivo. Essa imposição causa impactos severos, obrigando os agricultores a aceitar condições abusivas para garantir a continuidade de suas atividades.

O acesso ao crédito, que deveria ser garantido dentro das normas do financiamento rural, acaba se transformando em instrumento de coação, restringindo a liberdade de escolha do produtor e impondo custos indevidos para viabilizar suas operações.

Essa engrenagem conta com a participação ativa de gerentes bancários, que são pressionados a cumprir metas de comercialização dos produtos atrelados ao crédito rural. Há relatos de premiações, bonificações e incentivos internos para os profissionais que conseguem impor essas condições aos clientes.

A prática de venda casada está enraizada na cultura organizacional do banco, sendo comum a aplicação de sanções aos funcionários que não atingem as metas de "*reciprocidade*", o que compromete sua permanência no cargo, progressões na carreira e remuneração variável. Tal ambiente estimula a perpetuação de práticas abusivas.

A imposição de produtos vinculados ao crédito compromete a sustentabilidade financeira dos produtores, reduz suas margens de lucro e os conduz a um ciclo de endividamento progressivo. Parte significativa dos recursos financiados, em diversas operações, acaba sendo desviada para o pagamento desses produtos, reduzindo o capital efetivamente destinado à produção.

Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU) apontam indícios de irregularidades. Avaliação da CGU sobre a gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do





Centro-Oeste (FCO) em 2017 identificou a prática sistemática de venda casada, especialmente na exigência de seguros como condição para liberação do crédito.

A CGU reforçou tais achados com questionários enviados a milhares de clientes, que relataram coerção para contratação de produtos. O TCU ratificou a continuidade dessas práticas ao analisar as contas do fundo (Processo TC 006.939/2019-8), destacando falhas na fiscalização interna do banco, na atuação da ouvidoria e no acompanhamento dos impactos da política pública.

Além de violar os direitos dos produtores, essas condutas comprometem a própria política de crédito rural, que deveria funcionar como instrumento de fomento, e não como mecanismo de ampliação da carteira de produtos de uma única instituição. Trata-se de um desvirtuamento do propósito do crédito rural, com impactos negativos para toda a cadeia produtiva do agronegócio.

A prática de venda casada infringe o art. 39, I, do Código de Defesa do Consumidor e o art. 36, §3º, XVIII, da Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), além de violar normas específicas do crédito rural. O art. 25 da Lei nº 4.829/1965 exige que, quando for necessário contratar seguro, o mutuário tenha à disposição pelo menos duas apólices, sendo uma delas de seguradora independente.

Na prática, o Banco do Brasil, detentor de cerca de 50% do mercado de crédito rural, impõe a contratação de produtos de seu conglomerado, restringindo a concorrência e impondo ônus excessivos aos produtores. A imposição indevida de produtos eleva o Custo Efetivo Total dos financiamentos e compromete a rentabilidade do setor produtivo.

Diante disso:

CONSIDERANDO que o Banco do Brasil é instituição financeira de economia mista e principal operador do Plano Safra e de outras linhas de crédito rural;





CONSIDERANDO que a prática de venda casada é vedada pelo art. 39, I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO os relatos, ações judiciais e auditorias que demonstram a vinculação indevida de produtos financeiros à concessão do crédito rural;

CONSIDERANDO a exigência legal, prevista no art. 25 da Lei nº 4.829/1965, de oferecer mais de uma opção de seguro, incluindo seguradoras independentes do grupo econômico do agente financeiro;

CONSIDERANDO os indícios de descumprimento dessa exigência legal pelo Banco do Brasil;

CONSIDERANDO que a ausência de concorrência na oferta de seguros onera indevidamente os produtores;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 972, que veda a vinculação compulsória do seguro à instituição financeira;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da livre concorrência (CF, art. 170, IV);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e liberdade de escolha aos produtores rurais;

CONSIDERANDO que as práticas do Banco do Brasil devem obedecer aos princípios da moralidade, legalidade e transparência;

É imperativo promover ampla apuração da atuação do Banco do Brasil quanto à prática de venda casada no crédito rural, bem como avaliar a eficácia das medidas fiscalizatórias e corretivas adotadas pelo TCU ao longo dos anos.

Este pedido fundamenta-se no interesse público, visando assegurar que os recursos do crédito rural sejam utilizados com transparência, respeitando os direitos dos produtores e garantindo que





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

os programas de financiamento funcionem em conformidade com os princípios constitucionais e legais.

A obtenção das informações solicitadas permitirá a adoção de providências legislativas e fiscalizatórias para coibir essas práticas abusivas, promovendo o acesso a financiamentos justos e condizentes com os objetivos da política agrícola nacional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO**



\* C D 2 2 5 2 0 4 3 3 0 4 3 0 0 \*

